



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
PLANEJAMENTO GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C I C A R E D O
RIO GRANDE
285
a n o s

TERMO DE CONVÊNIO Nº 371/2022/SMS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE, VISANDO A COMPLEMENMTAÇÃO E, MERGENCIAL DO CUSTEIO DE LEITOS DE UTI GERAL PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DE PACIENTES DO MUNICIPIO DE RIO GRANDE ACOMETIDOS DA COVID-19.

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede nesta cidade, sito ao Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, CNPJ 88.566.872/0001-62, neste ato representado, pela **Secretária de Município da Saúde - SMS**, Sr.^a Zelionara Pereira Branco, CPF 732.838.270-87, doravante denominado **CONCEDENTE**, firma com a **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, na Rua General Osório, nº 625, CNPJ 94.862.265/0001-42, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Renato Aldair Menezes da Silveira, inscrito no CPF sob o número 237.817.770-49, neste instrumento designada **CONVENIADA**, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que reger-se-á pela Constituição Federal, Leis 8.666/93, 8.080/90, 8.142/90 e demais regramentos emanados do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria de Município da Saúde. ASSINAM o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

OBJETO: Complementação emergencial do custeio de 4(quatro) leitos da UTI Geral, em função da desabilitação do custeio de leitos COVID-19, através da Portaria nº 4226 de 31/12/2021. O convênio se destina a atendimento exclusivo de pacientes do município de rio grande acometidos de COVID-19, de acordo com o plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: O CONVENIENTE obriga-se a repassar a **CONVENIADA**, a importância de R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais) mensal, conforme Plano de Trabalho de anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10.02.10.302.0004.2408 MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso: 0040 ASPS Código Reduzido: 935



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
PLANEJAMENTO GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

285
anos
RIO GRANDE

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE: A conveniente obriga-se a:

- a) Possibilitar o acesso da população exclusivamente de Rio Grande ao serviço de disponibilizado pelo convênio, repassando à Associação de Caridade Santa Casa, em parcela mensal no valor de R\$ 192.000,00 (Cem e noventa e dois mil reais), de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Fiscalizar o efetivo cumprimento do disposto no estabelecido nas Cláusulas Primeira e Segunda;
- c) Exercer o controle e a fiscalização na prestação e execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA: A conveniada obriga-se a:

- I – Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande:
- a) Desenvolver e executar o projeto de acordo com o plano de trabalho;
- b) Fornecer a área física, equipamentos e parte do pessoal necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto deste instrumento;
- c) Complementar a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento;
- d) Executar os procedimentos constantes no parágrafo único da cláusula primeira aos Usuários do SUS;
- e) Prestar contas no período indicado pelo convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso não cumprido o estabelecido na Cláusula Quinta, o Conveniado ficará impedido de receber novos repasses, enquanto perdurar o estado de inadimplência, independente das responsabilidades civis e criminais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda documentação, exceto cópia do convênio deverá ser feita em papel timbrado do CONVENIENTE, devidamente numerada em ordem crescente rubricada no canto superior direito, pelo presidente da Entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande prestará contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda e esta deverá ser elaborada e apresentada ao CONVENIENTE, ao fim do prazo de vigência do convênio, no prazo de no máximo 30(trinta) dias após fim do período mencionado e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I – Ofício de Encaminhamento

II - Relatório Físico Social:

- a- Ficha Cadastral dos dados da entidade;
- b- Cópia da ata de posse do presidente da entidade;
- c- Cópia dos documentos dos dirigentes da entidade e tesoureiro;
- d- Cópia do termo de convênio;
- e- Relatório mensal de presença (projetos que tenham aulas como objeto da parceria;
- f- Cópia do Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

III – Relatório Físico Financeiro:

- a- Nota de empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
PLANEJAMENTO GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C I D A D E D O
RIO GRANDE
285
a n o s

- b- Comprovante de recebimento do valor do convênio;
- c- Cópia do plano de aplicação dos recursos a que se destinou o recurso;
- d- Extratos Bancários;
- e- Conciliação Bancária;
- f- Quadro demonstrativo de receitas e despesas;
- g- Quadro de execução de receitas e despesas;
- h- Cópias de cheque ou comprovantes de transferência ou depósito anexado com os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do termo;
- i- Regularidade perante o INSS (art.3º da IN/STN nº01/1997)
- j- Regularidade perante o FGTS (art.3º da IN/STN nº01/1997)
- k- Declaração de guarda e Conservação dos documentos;
- l- Quadro de funcionários ou Contratos (Recursos humanos);
- m- Cópia das notas fiscais de compras ou prestação de serviços e dos RPAs/GPAs, em nome da instituição, devidamente atestadas ou certificadas, com identificação do responsável e autenticas pelo original;
- n- Extratos bancários, com abertura de conta corrente específica e demonstrativos de aplicações financeiras, se houver;
- o- Avisos de créditos bancários;
- p- Demonstrativos de rendimento, se houver;
- q- Pesquisas de preços no mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, 03 (três) fornecedores do mesmo ramo de atividade.

IV – Demonstrativo Economico.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda documentação, exceto cópia do convênio deverá ser feita em papel timbrado do CONVENIADO, devidamente numerada em ordem crescente e rubricada no canto superior direito, pelo Presidente da Entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO: A CONVENIADA obriga-se a restituir os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data do recaimento dos mesmos, na forma da legislação aplicável a CONVENIENTE, na hipótese de inexecução do objeto da avenca, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência da LEI nº 8.666/93, no seu art. 116.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: A rescisão do convênio poderá ser:

- I- Determinado por ato unilateral e escrito ao Município, nos casos enumerados nos incisos I, II, XII, XVII, XVIII do artigo 78 da lei nº8.666/93;
- II- Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para os órgãos CONVENIENTES;
- III- Judicial, nos termos da legislação;
- IV- IV- Por decisão da SMS;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução parcial ou total deste convênio, o Município poderá, garantida a prévia defesa no respectivo processo, aplicar a CONVENIADA as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
PLANEJAMENTO GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

RIO GRANDE
285
ANOS

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a responsabilidade pela rescisão do convênio seja atribuído as **CONVENIADAS**, ficaram as mesmas sujeitas a sanção administrativa de multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do convênio, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Este convênio entra em vigor em 01 de março de 2022 e seu prazo de vigência será até 30 de junho de 2022 (04 meses), podendo ser prorrogado, a critério das partes conveniadas, até o limite da Lei 8.666/93, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, obrigadas a concluir as ações específicas que estiverem em andamento na oportunidade da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes conveniadas elegem o FORO da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente convênio. E por estarem de acordo, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Rio Grande, 01 de março de 2022.

Renato Aldair Menezes da Silveira
ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE

Zelionara Pereira Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Deivid Moraes Mendes
SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES